



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4735/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA REAL SÍNDICA DO BRASIL SERVIÇOS E ASSESSORIA DE GESTÃO LTDA, com base no Artigo nº. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, protocolo nº. 1203, data 04/08/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REAL SÍNDICA DO BRASIL SERVIÇOS E ASSESSORIA DE GESTÃO LTDA** (FARDIN ATUARIAL), com sede na Av. Getulio Vargas, 1570 conj. 301 Porto Alegre - RS, CEP: 90150-004, com CNPJ nº 11.101.069/0001-28, representada neste ato por seu Diretor, Sr. José Guilherme Fardin, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 1019, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Elaborar uma Reavaliação Atuarial 2015, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. Será elaborada a Nota Técnica Atuarial, realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Reavaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Município, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para a realização de tal propósito, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

ed. 1



a) - Quanto à Estrutura do Plano Atuarial

1. Regime financeiro;
2. Taxa de juros atuarial;
3. Bases biométricas
Tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
4. Bases não biométricas
Taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
5. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
6. Distribuição e nível de contribuição;
7. Rentabilidade mínima dos ativos;
8. Outra hipóteses atuariais.

b) - Quanto à Estrutura Regulamentar,

1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

O Município, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

Parágrafo Único: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através dos seguintes servidores:

Gestor Titular: Nilceir Trindade Soares, CPF nº. 342.219.800-87, Rua Borges de Medeiros, nº. 1706, nesta Cidade.

Gestor Suplente: Éderson dos Santos Mota, CPF nº. 004.474.960-00, Rua Da Liberdade, nº. 1158, nesta Cidade.

Fiscal Titular: Leslie Maicá de Melo, CPF nº 456.292.420-91, Rua Coronel Romão, nº 1211, nesta Cidade

Fiscal Suplente: Luciano Carvalho Chaves, CPF nº. 944.090.210-87, Rua 07 de setembro, nº. 493, Apto nº 01, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização e entrega da Avaliação Técnica Atuarial é de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), a serem pagos quando da entrega da Avaliação Técnica Atuarial.



Parágrafo Único: Para o pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2198; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39-05; Reduzido nº. 1243 e Recurso nº. 50.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecias neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Caçapava do Sul, RS, 19 de agosto de 2016.

Empresa Real Sindica do Brasil Serviços e
Assessoria de Gestão Ltda. (Fardin Atuarial).
Contratada


Otomar Vivian,
Prefeito.

Testemunhas

Nome:
CIC:

Nome:
CIC: